DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Outros atos de processo legislativo 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 - e-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário "Roberto Masaru Nishizima" - Estado de São Paulo

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO INVESTIGATIVA

Assunto: Apuração de uso indevido de maquinário público pelo vereador João Wagner Oliveira Barreto

Data: 12 de junho de 2025

Local: Câmara Municipal de Marabá Paulista

Relator: Jose Roberto Vieira

Processo n.º: 001/2025

Noticia Fato n° 0399.0000015/2025 oficio MP-SP 012/2025

I. OBJETIVO DO RELATÓRIO

O presente relatório final tem por objetivo apresentar, de forma clara e fundamentada, o conjunto de evidências apuradas pela Comissão Especial, instaurada para investigar possível uso indevido de bem público (trator da Prefeitura) por parte do vereador João Wagner, apontando:

As infrações administrativas e legais praticadas;

A violação aos princípios constitucionais da administração pública;

A recomendação formal de cassação do mandato, conforme Decreto-Lei nº 201/67.

II. CONTEXTO GERAL

A investigação teve início após denúncias sobre o uso irregular de trator da Prefeitura Municipal em propriedades particulares, com operações fora do

Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 - e-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário "Roberto Masaru Nishizima" - Estado de São Paulo

expediente, ausência de autorizações formais, e indícios de benefício pessoal por parte do vereador João Wagner.

A Comissão colheu diversos depoimentos, documentos e registros informais que permitiram construir um quadro robusto de desvios éticos, administrativos e legais.

III. RESUMO DOS PRINCIPAIS FATOS APURADOS

1. Uso do Trator da Prefeitura em Propriedades Particulares

O trator foi operado em sítios particulares, como os de José Carlos da Silva ("Frisão") e Jurandir, com participação direta do vereador.

O depoimento de Débora confirmou ter visto João Wagner operando pessoalmente o trator no sítio do "Frisão", com implemento agrícola ativo e soltando fumaça, indicando uso efetivo, não teste.

2. Operação por Pessoa Não Autorizada e Fora do Expediente

João Wagner, motorista de ambulância, não é tratorista oficial.

Segundo depoimento de Isaac Beck Jr. e Everton Moreira, o vereador operou o trator fora do expediente, sem registro oficial, o que foi confirmado por vídeos e áudios enviados ao Ministério Público.

3. Pagamento Irregular e Benefício Pessoal

O ex-tratorista Elson declarou que era remunerado diretamente por João Wagner, em serviços com o trator da Prefeitura, prestados fora do horário oficial.

Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 - e-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário "Roberto Masaru Nishizima" - Estado de São Paulo

Ficou evidente, ainda, que o vereador firmava parcerias com assentados, utilizando o maquinário público para plantio com fins de lucro privado.

4. Ausência de Autorização Formal e Controle Administrativo

Diversos depoentes (Elson, Débora, Everton, Domingos, Jurandir) não mencionaram qualquer documento formal autorizando os serviços.

A gestão do maquinário público era fragilizada, sem registro de horas, sem ordens de serviço, e com forte influência política informal.

Jurandir Perosso e Darci, da oficina, confirmaram que a manutenção do trator era feita sem controle formal, agravando a falta de rastreabilidade.

5. Indícios de Conivência Administrativa

Segundo Isaac Beck Jr., o secretário de Agricultura teria dito que João Wagner tinha "carta branca do prefeito", o que pode configurar conivência institucional com os atos ilícitos.

IV. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A conduta do vereador João Wagner fere diretamente os princípios constitucionais do artigo 37 da Constituição Federal:

Legalidade: uso do bem público sem autorização formal.

Impessoalidade: favorecimento a interesses próprios e de terceiros aliados.

Moralidade: desvio de finalidade e uso indevido de função pública para fins lucrativos.

Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 - e-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário "Roberto Masaru Nishizima" - Estado de São Paulo

Eficiência e Publicidade: ausência de controle e transparência no uso de bens da Prefeitura.

Configura-se ainda infração político-administrativa, conforme Decreto-Lei nº 201/1967, Art. 4º:

"São infrações político-administrativas dos vereadores sujeitas ao julgamento pela Câmara e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

VII – praticar, contra expressa disposição de lei, ato de que resulte prejuízo ao erário público."

E possível configuração de ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992), com prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito e violação dos deveres funcionais.

V. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Após análise técnica, jurídica e fática de todos os depoimentos e evidências colhidas, esta Comissão conclui que:

O vereador João Wagner utilizou de forma reiterada e indevida o trator da Prefeitura para fins particulares;

O equipamento foi operado sem autorização formal, fora do horário de expediente e sem controle administrativo;

Houve favorecimento pessoal e pagamento informal de servidor público, com evidentes danos ao erário e violação da legalidade;

As explicações apresentadas pelo vereador foram incongruentes com os relatos de testemunhas e insuficientes para justificar o uso do bem público.

VI. RECOMENDAÇÕES

Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 - e-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário "Roberto Masaru Nishizima" - Estado de São Paulo

Com base em todo o exposto, a Comissão recomenda:

CASSAÇÃO IMEDIATA DO MANDATO DO VEREADOR JOÃO WAGNER, com base no Decreto-Lei nº 201/67, Art. 4º, inciso VII;

ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO para apuração de responsabilidade civil, penal e por improbidade administrativa;

AUDITORIA COMPLETA NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, com verificação do uso de maquinário público nos últimos 24 meses;

IMPLANTAÇÃO DE CONTROLES RIGOROSOS sobre o uso de bens públicos (ordem de serviço, registro de horas, operador identificado, destino do serviço);

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE GESTORES ENVOLVIDOS, inclusive o ex-secretário, tratoristas e eventuais beneficiários.

VII. ENCERRAMENTO

Este relatório será lido em Plenário e apresentado para deliberação dos vereadores da Câmara Municipal, conforme o Regimento Interno. A Comissão reforça a importância da responsabilização exemplar, para garantir a moralidade, legalidade e respeito ao bem público, pilares essenciais da administração pública.

Marabá Paulista, 05 de junho de 2025

Assinam:

Jose Roberto Vieira – Relator da Comissão

Danilo Cavalcante dos Santos- Membro

Michael Jose Vieira - Presidente